



Cumpra-se.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

Processo Administrativo n.º 2026/000011284-00

DECISÃO GABPRES

Trata-se de requerimento formulado pela servidora Eliane Pinheiro Teixeira, Escrevente Juramentado, por meio do qual solicita a averbação e a concessão do pagamento da Gratificação Adicional de Qualificação — GAQ, em razão da conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, em Direito Público Constitucional, Administrativo e Tributário, com carga horária de 400 (quatrocentas) horas-aula, pela Faculdade Focus.

A requerente instruiu o pedido com o certificado de conclusão e o respectivo histórico escolar.

A Divisão de Provimento e Movimentação de Pessoas informou os dados funcionais da servidora e atestou o cumprimento dos pressupostos necessários ao acolhimento do pleito, destacando a pertinência temática do curso com as áreas de interesse deste Tribunal e a observância da carga horária mínima exigida. Registrou, ainda, que a servidora não recebe atualmente valores a título de Gratificação Adicional de Qualificação.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência apresentou parecer favorável ao deferimento do pedido.

É o relatório.

O art. 32, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.226, de 4 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, estabelece o direito à referida vantagem nos seguintes termos:

Art. 32 – Aos servidores efetivos dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, ficam asseguradas as seguintes vantagens e benefícios: I – Gratificação Adicional de Qualificação - concedida aos servidores do quadro efetivo, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em diplomas ou certificados correlacionados com o cargo área de atuação, deste modo podendo ser aproveitado dentro da estrutura do Poder Judiciário, nos cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado em sentido amplo ou restrito, cujo adicional incidirá sobre o vencimento básico, de acordo com as especificações abaixo: a) 10% (dez por cento) destinado ao portador de curso de especialização (pós-graduação), mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas;

Ao examinar o requerimento e a documentação acostada, constata-se que a servidora cumpriu integralmente os requisitos legais. O certificado apresentado demonstra a conclusão de especialização com carga horária de 400 horas, superando o mínimo de 360 horas exigido pela norma.

A correlação entre o conteúdo programático do curso — focado em Direito Público, Constitucional, Administrativo e Tributário — e as atividades desenvolvidas pela servidora na Secretaria da 3ª Câmara Cível é evidente, permitindo o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos na estrutura funcional deste Poder Judiciário, conforme atestado pelo setor técnico competente.

Verifica-se, portanto, a subsunção do fato à norma de regência, o que torna imperativa a concessão do benefício.

Pelo exposto, defiro o requerimento para autorizar, em favor da servidora Eliane Pinheiro Teixeira, Escrevente Juramentado, o pagamento da Gratificação Adicional de Qualificação — GAQ, no percentual de 10% (dez por cento), com fundamento no art. 32, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.226, de 2008, bem como a respectiva averbação em seus assentamentos funcionais, a contar da data de assinatura desta decisão.

Remetam-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

assinatura eletrônica

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 054/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição sob demanda de bens comuns de informática, no valor estimado de R\$ 6.931.300,16 (seis milhões, novecentos e trinta e um mil trezentos reais e dezesseis centavos).

Conforme registrado nos autos, o certame foi suspenso em 02 de dezembro de 2025, por meio do Comunicado nº 024/2025 (2599652), em razão da necessidade de adequação do Estudo Técnico Preliminar e dos anexos do Edital, motivada por questionamentos apresentados na fase de impugnação e esclarecimentos. Realizadas as devidas adequações, a Coordenadoria de Licitação verificou, contudo, que as alterações promovidas no mapa de preços inviabilizam tecnicamente o prosseguimento do certame no sistema ComprasGov, porquanto a plataforma não permite a modificação dos valores já cadastrados sob o mesmo número de pregão, conforme esclarecido na Informação nº 014/2026 – COLIC (2756699).



É o relatório. Decido.

A revogação de licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, é medida cabível por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. No presente caso, a impossibilidade técnica de alteração dos valores cadastrados no sistema ComprasGov configura fato superveniente que obsta o regular prosseguimento do Pregão nº 054/2025, tornando inviável sua continuidade sob o cadastro existente.

Ressalte-se que a revogação ora decidida não decorre de qualquer vício de legalidade no procedimento licitatório conduzido, tampouco implica o abandono da contratação pretendida, a qual permanece necessária ao adequado funcionamento dos serviços jurisdicionais e administrativos desta Corte de Justiça. A medida tem caráter eminentemente técnico-operacional, destinada a viabilizar a abertura de novo processo licitatório devidamente cadastrado no sistema, com os artefatos já adequados.

Diante do exposto, **revogo** o Pregão Eletrônico nº 054/2025, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão de impossibilidade técnica superveniente que impede o prosseguimento do certame no sistema ComprasGov.

Determino a abertura de novo processo administrativo para instrução da licitação, com os artefatos já adequados, procedendo-se ao cadastramento de novo pregão eletrônico no sistema ComprasGov para contratação do objeto em questão.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura eletrônica -
Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

EXTRATOS DE ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXTRATO - SECOP/DVCOP/SRP

- 1. ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 02/2025
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2026/000011648-00.
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2026.
- 4. PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A (incorporadora IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas Ltda).
- 5. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da razão social da EMPRESA DETENTORA constante no preâmbulo da Ata de Registro de Preços nº02/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº07/2025-TJAM, tendo em vista a incorporação da empresa IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (CNPJ nº 32.578.382/0001-21) pela empresa TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A (CNPJ nº 35.473.014/0012-60 - filial).
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditamento está amparado pelo disposto no art. 104, inciso I da lei 14.133/21.
- 7. VIGÊNCIA:** Permanece inalterado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº02/2025, qual seja, período de 12 (doze) meses de vigência, a contar de 13/05/2025.

Manaus/AM, 23 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas